



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 715, Pág. 1

COMPLEMENTAÇÃO 18ª SESSÃO EXTRAPAUTA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

JULGAMENTO EXTRAPAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE S. FILHO.

1)PROCESSO Nº 3825/2013 Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Marcelo Ramos Rodrigues, contra a Prefeitura Municipal de Coari e o Prefeito Adail Pinheiro, em virtude da criação de 280 novos cargos comissionados no âmbito da estrutura administrativa municipal.

Manaus, 21 de agosto de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 5104/2013.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE APUÍ E PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ

OBJETO: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar.

DESPACHO Nº 395/2013 - Tratam os autos sobre **REPRESENTAÇÃO** com pedido de **MEDIDA CAUTELAR** formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**, por intermédio de seu i. Procurador, Dr. **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, em face de Ato do Município de Apuí e seu Prefeito Municipal Sr. Admilson Nogueira.

ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, determinando à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 1. A CONCESSÃO** da Medida Cautelar. Inaudita altera parte, de modo a **SUSPENDER** o processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 0004/2013, deflagrado pelo Município de Apuí.
- 2. A NOTIFICAÇÃO** DO Município de Apuí, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Admilson Nogueira, responsável pelo Edital nº 004/2013, para que:

Tome ciência da concessão da Medida Cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da

Decisão desta Corte de Contas, devendo esta Corte ser informada no prazo de **15 (quinze) dias** sobre as providências tomadas pelo Município de

Pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando suas **razões de defesa** no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

GABINETE DO CONSELHEIRO ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 66)

PROCESSO Nº. 5262/2013 – Representação com Pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Pregão Presencial n. 027/2013, cujo objeto é a aquisição de medicamento em geral, materiais hospitalares, odontológicos, equipamentos odontológicos, químico-cirúrgicos, laboratoriais e radiológicos, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral Raimunda Francisca Dinelly da Silva.

DESPACHO: Pelo Conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 5188/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, ex-prefeito do Município de Itacoatiara, referente ao processo n. 2273/2011.

DESPACHO: Não Admito o presente recurso ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 5170/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Raimundo Silva, como Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao processo n. 6223/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 715, Pág. 2

PROCESSO Nº. 5201/2013 – Consulta acerca da inclusão, ou não, de multas e juros da Dívida Ativa, na base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal e outras.

DESPACHO: INADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR A DECISÃO Nº 1124/2012-TCE-PRIMEIRA CÂMARA

1- PROCESSO TCE nº 3604/2011

Apenso: Processo nº 3964/1996 (arquivado)

2- Assunto: Aposentadoria voluntária.

3- Interessado: Sra. Maria de Lourdes de Oliveira Hatta, aposentada no cargo de Professor, matrícula 024.302-7B-SEDUC.

4- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, às fls. 106, que detectou erro material na referida Decisão, se faz a correção do nome da interessada, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Item 8.1 – Julgar legal o ato concessório de Aposentadoria da Sra. **MARIA GORETH BARROS**,...(...)

LEIA-SE: Item 8.1 – Julgar legal o ato concessório de Aposentadoria da Sra. **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA HATTA**,...(...)

Permanecem inalterados os demais termos do decisório.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fl. 21, do Processo Administrativo nº 4031/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 298/2013 – DIJUR, fls. 24/25;

CONSIDERANDO ser a **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A.**, órgão integrante da Administração Pública indireta

descentralizada do Estado, criada com a finalidade de prestar serviços de informática com vistas a atender a demanda de entidades ou órgãos estatais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

R E S O L V E:

DISPENSAR de certame licitatório, a contratação da empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.407.920/0001-80, estabelecida à Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-110, para prestação de serviços de infraestrutura de TI – acesso à REPAM/Metromao e prestação de serviço de acesso à Rede de Governo, compreendendo a interligação da sede desse Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE à Rede Metropolitana de Manaus – MetroMao (REPAM), por meio de fibra ótica, passando a fazer parte do anel principal da REPAM, possibilitando o acesso aos serviços contratados disponíveis no datacenter do Estado do Amazonas. O valor estimado total dos serviços é de R\$ 98.523,27 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso XVI do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviços de infraestrutura de TI a este TCE-AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 29, de 20/08/2013, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 715, Pág. 3

Amazonas, no Processo Administrativo nº 4507/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 17/2013;

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Senhora Glauciete Pereira Braga, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 16/08/2013, na qual foi considerada vencedora do certame a empresa **GC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 01.772.973/0001-01, estabelecida à Avenida Senador Salgado Filho, 570 – Vila Amélia – CEP: 83330-110 - Pinhais/PR, com o Valor Global de R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais), para o fornecimento de bancadas individuais para o auditório no Prédio Principal do TCE/AM, de acordo com sua proposta comercial;

II – A DIMAT para abertura de NAD; Após;

III – À DIORF para empenho da despesa;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5005/13;

CONSIDERANDO o Parecer nº 284/2013 da DJUR, às fls. 15/16;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, deste Tribunal de Contas, no evento "COLÓQUIO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE CARREIRA E APOSENTADORIA", a ser ministrado no período de 05 a 07.09.13, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, que se dará por meio do Instituto do Ser – Orientação Profissional e de Carreira s/s Ltda - ME, situada a Rua Antonio Rocca, nº 53, Bairro Santa Monica – Florianópolis/SC, inscrita sob CNPJ nº 65.706.913/0001-73. O valor total da inscrição é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "COLÓQUIO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE CARREIRA E APOSENTADORIA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

ERRATA

Errata do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/12 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **GML CONSTRUÇÕES LTDA.**

Onde se lê:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/12 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **GML CONSTRUÇÕES LTDA.**

Leia-se:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/12 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **GML CONSTRUÇÕES LTDA.**

Manaus, 22 de agosto de 2013

EFERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2013 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

01. Data: 18/07/2013;

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;

03. Espécie: Aditivo de Valor a Convênio;

04. Objeto: Cessão de servidores;

05. Valor Global R\$ 706.153,06 (setecentos e seis reais cento e cinquenta e três reais e seis centavos), sendo para esse exercício o valor de R\$





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 715, Pág. 4

515.825,45 (quinhentos e quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), ficando para ser empenhado no próximo exercício o valor de R\$ 190.327,61 (cento e noventa mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos);

06. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2126, Natureza de Despesa 3.1.90.96.01; Fonte: 100;

07. Empenho: N.º 1189, de 03/06/2013, no valor de R\$ 3.088,58 (três mil e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) par ao presente exercício, ficando 190.327,61 (cento e noventa mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) para o próximo exercício financeiro.

Manaus, 18 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 22/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**

01. Data: 21/08/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços.

04. Objeto: a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE, os serviços de vídeo produção a ser vinculada em formato de MPEG-2, via Portal do TCE/AM, correspondendo ao número de sessões do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

04. Valor Mensal Estimado: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

05. Valor Anual Estimado: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais);

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903959 – Serviços de Áudio Vídeo e Foto; Fonte de Recursos 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 1521, de 19 de agosto de 2013, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 21 de agosto de 2013.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 23/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **M. I. DOS S. RODRIGUES – TRANSPORTES – EPP**

01. Data: 22/08/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **M. I. DOS S. RODRIGUES – TRANSPORTES – EPP**.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços.

04. Objeto: a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE, os serviços de entrega de pequenas encomendas e documentos, com profissionais treinados e habilitados no uso de motocicletas

04. Valor Mensal: de R\$ 7.915,50 (sete mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos);

05. Valor Global: R\$ 94.986,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais);

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903974 – Fretes e Transporte de Encomendas; Fonte de Recursos 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 1434, de 07 de agosto de 2013, no valor de R\$ 26.385,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 68.601,00 (sessenta e oito mil seiscentos e um reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 22 de agosto de 2013.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2013

Com base no §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como a previsão na Cláusula Nona do Contrato nº 08/2013, firmado com a empresa **REZENDE & OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA.**, tendo em vista a necessidade de suplementação do Empenho nº 1397/2013, emite-se empenho de reforço à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 44905193; Fonte de Recursos – 100. Tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2013NE01516, de 16/08/2013, no valor de R\$ 61.846,32 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, objeto do Processo Administrativo nº 4785/2013.

Manaus, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 3º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Ari Moutinho Júnior, fica **NOTIFICADO o sr. Plínio César Albuquerque Coelho**, ex-Secretário da SUSAM, responsável **solidariamente** com o gestor e ordenador de despesas da prefeitura





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 715, Pág. 5

Municipal de Humaitá, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 011/2013 – CI-DICOP/HMT**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.176/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercício de 2012 e/ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2013.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES

Respondendo pela DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Arnaldo Almeida Mitouso**, ex-prefeito do Município de Coari, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 275/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1166/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2013.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Asclepiades Costa de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Jutai**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face do Processo nº 10293/2013 que trata da Denúncia formulada pela Sra. Marlene Soares Cardoso, contra o Sr. **Asclepiades Costa de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Jutai, por ausência de Prestação de Contas dos exercícios de 2011 e 2012**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator..

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. Hayder Raad Salim Bader** – Sócio da empresa **TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 007/2013 – CI/DICOP/SEDUC – EXERCÍCIO 2010** reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, referente ao exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento das despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2013.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES

Respondendo pela DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Jacinto Ferreira**, representante legal da Empresa P. J. CONSTRUÇÕES LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 010/2013-CI-DICOP/SPO – EXERCÍCIO 2012** reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10193/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM, Exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 715, Pág. 6

e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2013.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Respondendo pela DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Côrrea Pinheiro, fica **NOTIFICADO a Empresa CWP CONSTRUTORA, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA LTDA.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 148/2013 – CI/DICOP (PORTARIA 075/2013/SECEX) – EXERCÍCIO 2012** reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10172/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM, Exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2013.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Respondendo pela DICOP



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100